

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.280\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Abastecimentos», artigo 104.º «Encargos administrativos», a dotação do novo n.º 3) «Publicidade e propaganda».

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.280\$ na verba de 450.000\$ descrita no n.º 6) «Impressos para fornecer a estações e unidades de marinha» do artigo 49.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:898

Considerando que pelo Estado foi adquirido em 1940 a João Pinto Leite (Visconde dos Olivais), pela quantia de 87.650\$, o camarote que possuía no Teatro de S. Carlos, com entrada privativa;

Considerando que, havendo sido ordenado o pagamento, este não chegou a efectuar-se, por ter falecido o vendedor;

Considerando que, tendo corrido o respectivo processo de habilitação, foram reconhecidos como únicos herdeiros os filhos do falecido;

Considerando que importa providenciar para que possa ser satisfeito este débito, o que terá de ser realizado com conta da dotação de «Anos económicos findos» do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, para esse fim devidamente reforçada, por insuficiente;

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 60.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 10.º, artigo 144.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Por contrapartida será reduzida de igual importância a verba do capítulo 15.º, artigo 160.º, do mesmo orçamento, fazendo-se correspondentemente igual abatimento na verba do capítulo 1.º, artigo 19.º, n.º 1), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.